

ANEXO III	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	01/02
USO DO SOLO		

CLASSIFICAÇÃO (QUANTO A)	NÍVEIS	ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1	ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2	ZP1 ZONA PRODUTIVA 1	ZP2 ZONA PRODUTIVA 2	ZP3 ZONA PRODUTIVA 3	ZP4 ZONA PRODUTIVA 4	ZEII ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
--------------------------	--------	---------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	--

POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	BAIXO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	MÉDIO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	PROIBIDO
	ALTO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PROIBIDO

PRODUÇÃO DE RUÍDOS	I	CORREÇÃO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	II	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO

NATUREZA	INCÔMODA	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE
	NOCIVA	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	PROIBIDO
	PERIGOSA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	PROIBIDO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	I	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	II	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE

PORTE	PEQUENO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	MÉDIO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE
	GRANDE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PROIBIDO

CLASSIFICAÇÃO (QUANTO A)	NÍVEIS	ZR1	ZR2	ZP1	ZP2	ZP3	ZP4	ZEII ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
		ZONA RESIDENCIAL 1	ZONA RESIDENCIAL 2	ZONA PRODUTIVA 1	ZONA PRODUTIVA 2	ZONA PRODUTIVA 3	ZONA PRODUTIVA 4	

ATIVIDADE POR USO DO SOLO	COMERCIO E SERVIÇO LOCAL	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	COMÉRCIO GERAL	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	COMÉRCIO ATACADISTA	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL LOCAL	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO
	INSTITUCIONAL EM GERAL	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PERMITIDO
	INSTITUCIONAL ESPECIAIS	SUJ. A ANALISE	SUJ. A ANALISE	SUJ. A ANALISE	SUJ. A ANALISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE
	INSTITUCIONAL PARA USO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU CONTROLE URBANÍSTICO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DE ÂMBITO LOCAL	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE
	SERVIÇOS EM GERAL	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	SERVIÇOS ESPECIAIS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO

obs.: as atividades sujeitas a estudo de viabilidade urbanística para sua implantação estão AnexoIV / atividades nas áreas rurais seguem os objetivos do PDDMA

ANEXO III	CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	02/02
USO DO SOLO		

CLASSIFICAÇÃO (QUANTO A)	NÍVEIS	ZCA1 ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL 1	ZCA2 ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL 2	ZEP ZONA ESPECIAL DE PARCELAMENTO	ZERF ZONA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ZEHCT ZONA ESPECIAL DE VALOR HISTÓRICO-CULTURAL E TURÍSTICO	ZERT ZONA ESPECIAL DA ORLA DO RIO TIBAGI
--------------------------	--------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--	--	---

POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	BAIXO	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO APENAS OS ITENS I E II
	MÉDIO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
	ALTO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO

PRODUÇÃO DE RUÍDOS	I	PROIBIDO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	CORREÇÃO	SUJ. A ANÁLISE
	II	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE
NATUREZA	INCÔMODA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	NOCIVA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO
	PERIGOSA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	I	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	II	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO

PORTE	PEQUENO	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
	MÉDIO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
	GRANDE	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO

CLASSIFICAÇÃO (QUANTO A)	NÍVEIS	ZCA1	ZCA2	ZEP	ZERF	ZEHCT	ZERT
		ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL 1	ZONA DE CONTROLE AMBIENTAL 2	ZONA ESPECIAL DE PARCELAM ENTO	ZONA ESPECIAL DE REGULARIZ AÇÃO FUNDIÁRIA	ZONA ESPECIAL DE VALOR HISTÓRICO- CULTURAL E TURÍSTICO	ZONA ESPECIAL DA ORLA DO RIO TIBAGI
ATIVIDADE POR USO DO SOLO	COMERCIO E SERVIÇO LOCAL	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO
	COMÉRCIO GERAL	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	COMÉRCIO ATACADISTA	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE
	INSTITUCIONAL LOCAL	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL EM GERAL	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL ESPECIAIS	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO
	INSTITUCIONAL PARA USO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU CONTROLE URBANÍSTICO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE
	SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DE ÂMBITO LOCAL	PROIBIDO	PROIBIDO	PERMITIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO
	SERVIÇOS EM GERAL	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PERMITIDO
SERVIÇOS ESPECIAIS	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO	SUJ. A ANÁLISE	SUJ. A ANÁLISE	PROIBIDO	

obs.: as atividades sujeitas a estudo de viabilidade urbanística para sua implantação estão AnexoIV / atividades nas áreas rurais seguem os objetivos do PDDMA

ANEXO IV	LISTAGEM DAS ATIVIDADES DE BAIXO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	01/07
USO DO SOLO		

I. AQUICULTURA

- Metilicultura;
- Piscicultura;
- Unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em açudes;

II. ATIVIDADES DIVERSAS

- Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer.
- Hotéis com capacidade para 100 ou mais hóspedes;
- Loteamento exclusiva ou predominantemente residencial;
- Oficinas mecânicas;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Serviços funerários, velórios;

III. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Depósito de produtos congelados.
- Produtos extrativos de origem mineral em bruto;
- Produtos extrativos de origem vegetal;

IV. COMÉRCIO VAREJISTA

- Postos de abastecimento de álcool e derivados do

refino de petróleo;

V. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES

VI. INDÚSTRIA DA BORRACHA

- Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.
- Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha - inclusive látex;
- Fabricação de laminados e fios de borracha;

VII. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes;
- Fabricação e engarrafamento de vinhos;

VIII. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados e artigos de vestuário.

- Fabricação de artigos de selaria e correaria;
- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem;
- Secagem e salga de couros e peles;

IX. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. - inclusive goma de mascar;
- Fabricação de gelo - exclusive gelo seco;
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;
- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas - inclusive coberturas;
- Industrialização de produtos de origem animal;
- Industrialização de produtos de origem vegetal.
- Preparação do sal de cozinha;
- Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces - exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos;

X. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Exploração de florestas e/ou produtos florestais.
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus;
- Fabricação de artefatos de madeira torneada;
- Fabricação de artigos de cortiça;
- Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;

- Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada;
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios;
- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico;
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada;
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
- Fabricação de formas e modelos de madeira - exclusive de madeira arqueada;
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha - exclusive artigos de mobiliário;
- Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou classificados.
- Fabricação de saltos e solados de madeira;
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário;

XI. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELETRÔNICO

XII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
- Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal - exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem;
- Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos,

- artigos de escritórios;
- Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados.
- Fabricação de laminados plásticos;
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins;

XIII. INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados;
- Fabricação de armários embutidos de madeira;
- Fabricação de artigos de colchoaria;
- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco;
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos;
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.

XIV.INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

XV.INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS.

- Confecções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.

XVI.INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.

- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.

XVII.INDÚSTRIA MECÂNICA

- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos;

XVIII.I NDÚSTRIA METALÚRGICA

- Metalurgia dos metais preciosos.

XIX.I NDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de produtos de cosméticos, perfumaria e higiene pessoal;
- Fabricação de velas.

XX.I NDÚSTRIA TÊXTIL

- Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis;
- Malharia e fabricação de tecidos elásticos;- Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

XXI. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público.
- Distribuição de energia elétrica;
- Subestação de distribuição de energia elétrica;
- Subestação de transmissão de energia elétrica;

ANEXO IV	LISTAGEM DAS ATIVIDADES DE MÉDIO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	02/07
USO DO SOLO		

I. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

- Estabelecimentos Prisionais.

II. ATIVIDADES DIVERSAS

- Beneficiamento de resíduos sólidos industriais;
- Cemitérios e crematórios;
- Coleta e tratamento de resíduos sólidos industriais;
- Condomínio para fins industriais;
- Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral;
- Depósito e aterro de rejeitos industriais de Classe II e III - inertes e não inertes;
- Distrito Industrial;
- Loteamento não residencial;
- Reaproveitamento de materiais e embalagens;
- Retificação e melhorias de rodovias;
- Serviços de lavagem e lubrificação para veículos automotores;
- Serviços de terraplenagem.

III. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

- Carcinicultura- Unidade de produção de camarão;
- Criação de animais confinados de grande porte

(bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.);

- Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, cunicultura, ranicultura, etc)
- Culturas Anuais e Permanentes;
- Culturas permanentes;
- Depósito de cama de aviários e/ou dejetos orgânicos;
- Incubatório de aves;
- Malacocultura- Unidade de produção de moluscos.
- Projeto Agrícola Irrigado;
- Silvicultura;
- Unidade de pesca desportiva tipo pesque-pague;
- Unidade de produção de alevinos;
- Unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo águas- mornas;
- Unidade de produção de peixes em sistema de monocultivo águas-frias;
- Unidade de produção de peixes em sistema de policultivo em viveiros;

IV. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Armazéns em gera.
- Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral;

V. COMÉRCIO VAREJISTA

- Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos;
- Reembalagem de produtos químicos;
- Supermercados.

VI. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Lavra de argila para cerâmica vermelha.
- Lavra por outros métodos;
- Pesquisa mineral de qualquer natureza;

VII. INDÚSTRIA DA BORRACHA

- Beneficiamento de borracha natural;
- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exclusive artigos de vestuário.
- Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos;

VIII. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

IX. INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Canais para drenagem;
- Canais para irrigação;

- Canalização de cursos d'água;

- Diques;

- Dragagem.

- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, flococimento, gesso e materiais semelhantes;

- Fabricação de artigos diversos, não compreendidos nos grupos acima mencionados;

- Molhes e guias de correntes e similares;

- Plataformas de pesca, atracadouros e marinas;

- Retificação de cursos d'água;

- Usinas de produção de concreto;

X. INDÚSTRIA DE FUMO

- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

XI. INDÚSTRIA DE MADEIRA

- Desdobramento de madeiras - exclusive serrarias.

- Serrarias;

XII. VI.INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.

- Fabricação de material elétrico;

XIII. VII.INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Montagem e reparação de embarcações e estruturas

flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores;

- Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroviários.

XIV. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física;
- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica;
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto;
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal;

XV. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

XVI. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de

metais não-ferrosos - exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;

- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Indústria de acabamento de superfícies (jateamento);
- Obras de caldeiraria pesada, fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos-inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou

galvanotécnico;

- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão;
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames;
- Produção de soldas e ânodos;
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação;

XVII. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel;
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou

isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

- Fabricação de papelão, cartolina e cartão;
- Fabricação de pasta mecânica;

XVIII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Fabricação de fermentos e leveduras;
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados;
- Fabricação de vinagre;
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação;
- Resfriamento e distribuição de leite;

XIX. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

XX. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Exclusive refinação de produtos alimentares;
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.
- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e

sintéticos e de borracha e látex sintéticos;

- Fabricação de sabão, detergentes e glicerina;
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira

XXI. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas;
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de materias têxteis de origem animal.
- Fabricação de artefatos têxteis;
- Fabricação de tecidos especiais, de tecidos de malha;
- Lavação e amaciamento;

XXII. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Coleta e tratamento de resíduos urbanos.
- Coletor tronco, interceptores e estações elevatórias;
- Distribuição de gás canalizado ;
- Produção de gás e biogás;
- Transmissão de energia elétrica;

XXIII. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

- Hospitais e clínicas para animais.

XXIV. SERVIÇOS PESSOAIS

- Lavanderias e Tinturarias;

XXV. TRANSPORTES E TERMINAIS

- Correias transportadoras.
- Heliportos;
- Terminal Ferroviário;
- Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos;

ANEXO IV	LISTAGEM DAS ATIVIDADES DE ALTO POTENCIAL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	03/07
USO DO SOLO		

I. ATIVIDADES DIVERSAS

- Atividades que utilizam incinerador para queima de resíduos ;
- Depósito e aterro de rejeitos industriais de Classe I - perigosos;
- Fabricação de defensivos agrícolas;
- Fabricação de desinfetantes domissanitários;
- Fabricação de produtos farmoquímicos;
- Serviços de coleta e disposição final de efluentes de sistema de tratamento de esgoto.
- Zona estritamente industrial;

II. ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

- Criação de suínos de ciclo completo, com densidades maiores que 2 matrizes por hectare;
- Criação de suínos para terminação, com densidades maiores que 20 suínos por hectare;

III. COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

- Produtos químicos - inclusive fogos, explosivos e agrotóxicos.

IV. CONSTRUÇÃO CIVIL

- Aberturas de barras e embocaduras.

- Barragens de geração;
- Barragens de irrigação;
- Barragens de perenização;
- Canais para navegação;

V. EXTRAÇÃO VEGETAL

- Exploração econômica da madeira ou lenha.

VI. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

- Destilação de álcool etílico.

VII. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

- Curtimento e outras preparações de couros e peles.

VIII. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

IX. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

- Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.

X. EXTRAÇÃO DE MINERAIS

- Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico;
- Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo;
- Lavra a céu aberto por dragagem;
- Lavra a céu aberto por escavação;
- Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.

XI. INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

- Fabricação de papel e/ou celulose;

XII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal;
- Fabricação de fécula, amido e seus derivados;
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- Fabricação e refino de açúcar;
- inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena;
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;

XIII. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO

METÁLICOS

- Beneficiamento de Minerais com Flotação;
- Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.
- Fabricação de cimento;
- Fabricação de material cerâmico;

XIV. INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS.

- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

XV. INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL

- Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

XVI. INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.

XVII. INDÚSTRIA METALÚRGICA

- Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de

- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - inclusive móveis, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- inclusive ferro-gusa;
- Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas;
- Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos-inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos-inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos- inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;

- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames;
- Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos;
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e /ou galvanotécnico;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspensão e/ou esmaltação;
- Serviços de galvanotécnico;
- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.

XVIII. INDÚSTRIA QUÍMICA

- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- Fabricação de corantes e pigmentos;
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral;
- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos- exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de

rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira;

- Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais;

XIX. INDÚSTRIA TÊXTIL

- Fabricação de artefatos têxteis, com estamperia e/ou tintura.

XX. INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
- Usinas de produção de concreto asfáltico;

XXI. SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Disposição final de resíduos urbanos.
- Emissários;
- Produção de energia termoelétrica;

XXII. SERVIÇOS PESSOAIS

- Crematórios.

XXIII. TRANSPORTES E TERMINAIS

- Aeroportos, heliportos e portos;
- Terminal de minério;
- Terminal de petróleo;
- Terminal de produtos químicos;
- Transporte de cargas perigosas;

ANEXO IV	LISTAGEM DAS ATIVIDADES QUANTO A PRODUÇÃO DE RUÍDOS	04/07
USO DO SOLO		

I. ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RUÍDO COM POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MEDIANTE TRATAMENTO ACÚSTICO

- bares, botequins ou similares;
- boates;
- cinemas, teatros, auditórios;
- clubes esportivos e recreativos, boliches, agremiação carnavalesca ou demais locais de reuniões e congregações em geral;
- comércio de acessórios para veículos com instalação de som e/ou equipamentos de produção sonora;
- creches, escolas maternal;
- escolas de música, de dança, de esportes, academias de ginástica;
- estabelecimentos de instalação de som automotivo;
- execução de trabalhos em pedra, mármore, granitos, ardósias ou similares.
- garagens de ônibus, táxis e transporte de cargas e similares;
- guarda e estacionamento de veículos e similares;
- igrejas, locais de culto e similares;
- lanchonetes, restaurantes, cantinas ou similares;
- locais de congregação de pessoas para atividades de lazer, em geral;
- locais de reuniões de pessoas em geral;

- lojas de discos, cds, fitas ou similares;
- oficinas mecânicas;
- postos de combustível com loja de conveniências;
- serralherias, carpintarias, marcenarias ou similares;
- serviços de educação e escolas em geral;
- serviços de lanternagem, pintura, solda ou similares;
- serviços veterinários, alojamento e alimentação para animais domésticos, canis ou similares;
- supermercados;
- toda e qualquer fabricação ou atividade que utiliza máquinas, ferramentas e equipamentos de força motriz, rotativos, ar comprimido, vapores e demais geradores de ruído ou similares;

II. ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RUÍDO QUE NECESSITEM DE INSTALAÇÃO EM ÁREAS E LOCAIS ESPECIAIS:

- aeroportos;
- atividades que utilizem explosivos (pedreiras);
- britagem de pedras ou similares;
- helipontos ou heliportos;
- indústrias especiais que utilizam equipamentos com grande potencial de produção de ruídos;

ANEXO IV	LISTAGEM DAS ATIVIDADES POR USO DO SOLO	05/07
USO DO SOLO		

I. COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL: Caracteriza-se por comércio varejista diversificado, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, não incômodos, nocivos ou perigosos ao uso residencial, sendo:

- açougues, casa de carnes, peixaria;
- banca de jornais e revistas, livrarias, papelarias;
- bazares, mercearias, empórios, armarinhos, aviamentos;
- charutaria, tabacaria;
- farmácias, drogarias, perfumarias, cosméticos;
- floriculturas;
- institutos de beleza e barbearias;
- lojas de conveniência;
- marmitaria - pratos prontos quentes ou congelados;
- padarias, panificadoras, confeitarias, docerias;
- sacolões, quitandas, frutarias;
- sorveterias;

II. COMÉRCIO GERAL: Caracteriza-se por comércio varejista diversificado, sendo:

- adubos e materiais agrícolas;
- álcool (depósito), carvão, gás, graxas, inseticidas, combustíveis, materiais lubrificantes, pneus, produtos químicos, resinas, tintas, vernizes;
- ar condicionado, aquecedores;

- artefatos de borracha e plásticos;
- artigos de couro, calçados, vestuário, esportivos, recreativos, religiosos, para cabeleireiros, para festas, para piscinas, para bicicletas;
- bar, lanchonete, pastelaria, aperitivos, petiscos;
- casa lotérica;
- centros comerciais, lojas de departamento, shoppings;
- eletrodomésticos, utensílios, louças, porcelanas e cristais;
- equipamentos de segurança, roupas profissionais de proteção e uniformes;
- equipamentos de som;
- ferragens e ferramentas;
- ferro velho e sucata;
- fogos de artifício;
- garrafas e outros recipientes;
- implementos agrícolas;
- instrumentos eletrônicos e de precisão, aparelhos e materiais médicos e odontológicos;
- joalheria, relojoaria, bijuteria;
- máquinas e equipamentos para agricultura e indústria;
- materiais de limpeza;
- materiais para construção civil, hidráulicos, elétricos, artefatos para construção, materiais de acabamento para construção;

- metais e ligas metálicas, acessórios para máquinas e instalações mecânicas;
- móveis e artigos de decoração;
- peças e acessórios para veículos (baterias, pneus, etc.)
- pesca, caça, cutelaria, instrumentos musicais, selas e arreios;
- presentes, artesanatos, souvenirs;
- restaurante, pizzaria, churrascaria, cantina;
- supermercados, mercados;

III. COMÉRCIO ATACADISTA: Caracteriza-se por comércio atacadista diversificado, sendo:

- acessórios e peças para veículos;
- acessórios para máquinas e instalações mecânicas;
- adubos e fertilizantes;
- artefatos e materiais para construção civil;
- artigos de vestuário;
- equipamento para combate ao fogo;
- ferramentas e ferragens;
- madeira aparelhada;
- metais e ligas metálicas;
- móveis;
- produtos agropecuários e extrativos: algodão, animais, borracha natural, carvão mineral, carvão vegetal, ossos, couros crus, peles, feno, forragens, fibras vegetais, juta e sisal, goma vegetal, lenha, madeira bruta, produtos e resíduos de origem animal, semente, grãos, frutos, tabaco.
- produtos alimentícios: distribuidora de bebidas, animais

abatidos, cereais, laticínios, frios, hortaliças, legumes, verduras e frutas;

- produtos perigosos: álcool, petróleo, carvão, combustível, gás engarrafado, inseticidas, lubrificantes, papel e derivados, pneus, produtos químicos, resinas, gomas, tintas, vernizes, fogos de artifício;
- sacos, produtos químicos (não perigosos);

IV. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO: Caracteriza-se pela singularidade, e demandam análise caso a caso, sendo:

- albergues, pousadas e hotéis;
- ambulatório, hospitais, maternidade, clínicas médicas, clínicas fisioterápicas, laboratório de análises clínicas;
- auditório para convenções, congressos e conferências, espaços e edificações para exposição;
- cemitérios, velórios, serviço funerário;
- central de correios;
- central telefônica;
- centro de reintegração social, delegacia de ensino, casa de detenções, institutos correcionais, juizados de menores, central de polícia, penitenciária, base de treinamento militar;
- clínicas de repouso, asilos, orfanatos;
- clubes associativos, quadras e salões de esporte, clubes desportivos, academias de ginásticas, dança, lutas, etc.;
- corpo de bombeiro;
- delegacia de polícia, vara distrital;
- estação de controle, pressão e tratamento de água;
- estação e subestação reguladoras de energia elétrica;
- estações de telecomunicações;

- estúdios de difusão por rádio e televisão;
- faculdades, universidades;
- parque de diversões;
- reservatórios de água;
- teatro, cinemas, museus, circos;
- terminal de ônibus;
- torre de telecomunicação;
- usina de incineração;
- usina de tratamento de resíduos;

V. INSTITUCIONAL LOCAL

- agência de correios;
- biblioteca;
- clubes associativos, recreativos e esportivos, quadras, salões de esportes e piscinas;
- creches, educação infantil;
- dispensário;
- ensino fundamental e médio;
- instalações de concessionárias de serviços públicos;
- parque infantil;
- posto de saúde;
- postos policiais e de bombeiros;

VI. INSTITUCIONAL EM GERAL

- agência de órgãos de previdência social;
- albergue, asilos, orfanatos, sanatório;

- campo, ginásio, parque, pistas de esportes;
- centro de orientação familiar, profissional;
- centro de reintegração social;
- centro de saúde,
- clubes associativos, recreativos e esportivos, quadras, salões de esportes e piscinas.
- cursos de educação jovens/adultos;
- cursos preparatórios;
- delegacia de polícia, junta de alistamento eleitoral e militar;
- ensino técnico-profissional;
- estação de rádio-difusão;
- hospital, maternidade, casas de saúde;
- instalações de concessionárias de serviços públicos;
- organizações associativas de profissionais;
- órgãos de administração pública federal, estadual e municipal,
- pinacoteca, museu;
- postos de identificação e documentação;
- serviço funerário;
- sindicatos ou organizações similares do trabalho;
- vara distrital;

VII. INSTITUCIONAL ESPECIAIS

- auditório para convenções, congressos e conferências;
- campo, ginásio, parque e pistas de esportes, estádios e afins;

- casa de detenção, institucionais correccionais;
- cemitérios,
- central de correio;
- central de polícia;
- corpo de bombeiro, postos de bombeiros, defesa civil;
- espaços e edificações para exposições;
- estúdios de rádio e TV;
- faculdade, centro universitário, universidade;
- hospital, maternidade, casa de saúde, sanatório;
- instalações de concessionárias de serviços públicos;
- terminal rodoviário urbano e interurbano;
- vara da infância e adolescência;

VIII. INSTITUCIONAL PARA USO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU CONTROLE URBANÍSTICO

- aterro sanitário;
- central de tratamento de resíduos;
- estação de tratamento de água ou esgoto;
- lagos;
- locais históricos;
- parques;
- represas;
- reservas florestais;
- reservatório de água / esgoto;
- viveiros;

IX. SERVIÇOS PROFISSIONAIS (SP), prestados por profissionais universitários ou técnicos, de forma autônoma ou associativa, em estabelecimentos específicos ou na própria residência, sendo:

- escritórios, clínicas médicas e dentárias de pequeno porte, ateliês e serviços de profissionais liberais e técnicos;
- serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários, e outras atividades não incômodas exercidas na própria residência de forma individual, desde que esta não se situe em condomínios habitacionais; endereços comerciais, referências fiscais;

X. SERVIÇO DE ÂMBITO LOCAL (SAL), direta e exclusivamente relacionados ao uso residencial, sendo:

- alfaiate, corte e costura, atelier de costura, bordado, tricô;
- chaveiro;
- eletricitista, encanador;
- igrejas e locais de culto;
- instituto de beleza, barbearia, manicura;
- lavanderia, tinturaria (não industrial);
- sapateiro;
- serviços de educação formal: educação infantil, ensino fundamental, médio ou superior;
- serviços de educação informal: escola de arte, dança, música, informática, academia de ginástica, curso de línguas;
- serviços de reparação e conservação: aparelhos eletrodomésticos, rádios, televisão, instalações elétricas, hidráulicas, gás, brinquedos, guarda-chuvas, chapéus, jóias, relógios, ourivesaria, cutelaria, amoladores, tapetes

cortinas, estofados, colchões;

- serviços próprios de hotelaria e congêneres;

XI. SERVIÇOS EM GERAL (SG): podem ser administrativos, financeiros e empresariais, serviços pessoais e de saúde, de hotelaria, de lazer e diversões, de esporte, laboratórios, de reparação e conservação em geral, aluguel e distribuição de bens móveis, de guarda de bens móveis, de oficina ou especiais.

- academia de ginástica, lutas marciais, condicionamento físico;
- administradora de bens e negócios;
- agência bancária de capitalização, financeiras, estabelecimento de câmbio, empréstimos, caderneta de poupança, ações e valores;
- agência de anúncios de jornal;
- agência de emprego e mão-de-obra temporária, treinamento;
- agência de passagens e turismo;
- aluguel de equipamentos de som, elétrico e eletrônico;
- aluguel de veículos leves, guarda de veículos, estacionamento;
- ambulatório;
- análise e pesquisa de mercado;
- auditores, peritos e avaliadoras, assessorias;
- banhos, saunas, massagens;
- bar com música, casa noturna, boate, casa de shows, salão de festas, diversões eletrônicas, cinema, teatro, auditórios, casa de jogos;
- carpintaria, entalhadores, marmoraria, marcenaria,

funilaria, serralheria, soldagens, tanoaria, torneadores, pintura eletrostática;

- cartório de registro civil;
- cinema, teatro, auditório;
- clínica veterinária, pronto-socorro, hospital;
- cooperativas de produção;
- corretores, crédito imobiliário, incorporadores;
- depósito de equipamentos de buffet, móveis, guarda-móveis;
- despachante;
- editores de livros, jornais e revistas (administração e redação);
- empreiteira;
- empresas de mudanças;
- empresas de seguros;
- escritórios representativos ou administrativos de indústrias, comércio;
- estúdios de fotografia;
- hotéis, pensões, pousadas;
- institutos;
- laboratórios de análises clínicas;
- oficina de veículos automotores, borracharias;
- organização de congressos, eventos e feiras;
- prestação de serviços e agricultura;
- processamento de dados;
- promoção de vendas;
- reflorestamento;

- serviços de informática;
- serviços de reparação e conservação em geral: balanças, compressores, desratização, dedetização, higienização, extintores, encadernação, copiadora, placas e letreiros, vidraçaria;
- terapias, fisioterapia, eletroterapia, centro de reabilitação, clínicas de repouso;
- vigilância, segurança;

XII. SERVIÇOS ESPECIAIS (SE), incompatíveis, por sua natureza, com o uso residencial.

- aluguel de máquinas e equipamentos pesados - guindastes, gruas, tratores e afins;
- aluguel de veículos pesados;
- armazenagem de estocagem de mercadorias;
- armazenagem e separação de material reciclável;
- depósito de materiais e equipamentos de empresas, construtoras e afins;
- depósito de resíduos industriais;
- garagem de ônibus, tratores, máquinas, caminhões, frotas;
- guarda de animais;
- motéis.

ANEXO IV	LISTAGEM DAS ATIVIDADES QUANTO A NATUREZA	
USO DO SOLO		06/07

INCÔMODAS:As que possam produzir ruídos, trepidações ou conturbações no tráfego, e que venham a incomodar a vizinhança.

NOCIVAS:As que possam poluir o solo, o ar e as águas: produzem gases, poeiras, odores e detritos, impliquem na manipulação de ingredientes matéria-prima ou processos que tragam riscos a saúde.

PERIGOSAS:As que possam dar origem a explosões, incêndios e ou colocar em risco pessoas ou propriedades circunvizinhas.

- I. atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, exceto hospitais e congêneres;
- II. demais atividades da indústria metalúrgica, principalmente aquelas com tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- III. demais atividades da indústria de bebidas;
- IV. depósitos de carvão mineral e derivados, e de quaisquer produtos perigosos (explosivos, inflamáveis, tóxicos, corrosivos ou radiativos);
- V. destilarias de álcool carburante;
- VI. estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos;

- VII. estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- VIII. fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico.
- IX. fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- X. fabricação de carvão vegetal e ativado;
- XI. fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel, fabricação de papelão e cartão;
- XII. fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- XIII. fabricação de pasta mecânica;
- XIV. fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- XV. fabricação e elaboração de vidro e cristal;
- XVI. postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo;
- XVII. fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- XVIII. todas as atividades dedicadas à fabricação de produtos químicos;

ANEXO IV	LISTAGEM DAS ATIVIDADES SUJEITAS A ESTUDOS DE VIABILIDADE URBANÍSTICA	07/07
USO DO SOLO		

- | | | | |
|-------|---|---------|---|
| I. | aterro sanitário; | | |
| II. | atividades de transporte de cargas, terminais de carga ou similares; | | |
| III. | auditório para convenções, congressos e conferências; | | |
| IV. | autódromos, kartódromos, estádios, ginásios, campos, parques, áreas para instalação de circos e demais equipamentos urbanos especiais destinados ao esporte elazer; | | |
| V. | casas noturnas; | | |
| VI. | cemitérios e crematórios; | | |
| VII. | centro cultural; | | |
| VIII. | clubes esportivos e associações recreativas; | | |
| IX. | comércio atacadista e depósitos com área computada maior ou igual à 500,00m ² ; | | |
| X. | comércio varejista e serviços, com área computada maior ou igual a 500,00m ² ; | | |
| XI. | depósitos ou postos de revenda de gás; | | |
| XII. | estabelecimentos de distribuição de produtos inflamáveis ou perigosos; | | |
| XIII. | estabelecimentos de ensino; | | |
| XIV. | estacionamento e edifícios garagem; | | |
| XV. | hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde | | |
| | | | e policlínicas; |
| | | XVI. | hotéis, hotéis fazenda e similares; |
| | | XVII. | indústrias com funcionamento especial; |
| | | XVIII. | jogos eletrônicos; |
| | | XIX. | laboratório de análises clínicas e radiologia; |
| | | XX. | loteamentos; |
| | | XXI. | motéis; |
| | | XXII. | pesque-pagues, parques aquáticos ou similares; |
| | | XXIII. | postos de abastecimento; |
| | | XXIV. | postos de lavagem; |
| | | XXV. | qualquer atividade classificada como institucional especial ou institucional para uso de preservação ambiental ou controle urbanístico neste anexo. |
| | | XXVI. | qualquer atividade listada como perigosa neste anexo. |
| | | XXVII. | shopping center e centros comerciais; |
| | | XXVIII. | supermercado com área maior ou igual à 500,00m ² ; |
| | | XXIX. | templos e locais de culto em geral; |
| | | XXX. | terminal rodoviário urbano e interurbano, aeroportos, heliportos, portos, terminais de passageiros e carga; |
| | | XXXI. | usinas de reciclagem e resíduos sólidos; |

ANEXO V		ÍNDICES URBANÍSTICOS							
ZONAS	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m ²)	CA mínimo	CA máximo	TO base* (%)	TO torre (%)	TP (%)	RECUO FRONTAL (m)	AL (m)	AF (m)
ZR1 zona residencial 1	250	0,2	1,5	70	-	20	4	1,5	3
ZR2 zona residencial 2	250	0,5	2,6	70	60	20	4	1,5 - base 3 - torre	3 - na base 5 - na torre
ZP1 zona produtiva 1	250	0,2	1,6	80	-	10	0	1,5	3
ZP2 zona produtiva 2	250	0,2	1,6	80	-	10	0 - edificações comerciais 4 - para as demais edificações	1,5	3
ZP3 zona produtiva 3	600	0,2	2,5	65	50	20	7	3	5
ZP4 zona produtiva 4	1000	0,2	2,5	65	50	20	10	5	10
ZCA1 zona de controle ambiental 1	não é passível de parcelamento para fins urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-
ZCA2 zona de controle ambiental 2	4000	-	0,2	20	-	80	10	5	5
ZEP zona especial de parcelamento	250	0,2	1,5	70	70	20	4	1,5	3
	180 para parcelamento de interesse social		1						
ZERF** zona especial de regularização fundiária	de acordo com a legislação federal	0,2	0,9	90	-	10	-	1	1
ZERT** Zona especial do rio Tigabi	1000	0,1	0,5	30	-	50	5 obrigatório	3 obrigatório	3 obrigatório

CA mínimo - Coeficiente de Aproveitamento Mínimo

CA máximo - Coeficiente de Aproveitamento Máximo

TO base - Taxa de Ocupação da base

TO torre - Taxa de Ocupação para os demais pavimentos sobrepostos à base

*ATÉ 7 METROS DE ALTURA** é proibido o desdobro e o desmembramento

TP - Taxa de Permeabilidade

AL - Afastamento Lateral da edificação até a divisa do terreno

AF - Afastamento de Fundo da edificação até a divisa do terreno